



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros / Diretoria  
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de  
Compras

Montes Claros, 28 de abril de 2026.

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Ref.:** Processo nº 1260.01.0081136/2026-40

### 1. OBJETO

Contratação de **Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado** para atender à Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros (SRE Montes Claros).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

### 3. JUSTIFICATIVA

**Não foi possível vincular a solicitação de compra do presente processo ao planejamento nº 1261161 0003/2026, em função de haver solicitação anterior do mesmo item no mencionado planejamento. A referida solicitação anterior atendeu à demanda processual da Cotep 25/2026, anulada em função de, durante a revisão interna, na fase de habilitação, ter sido identificado, em conjunto com a área técnica (Infraestrutura) e consulta ao CREA MG, erro material no Aviso de Contratação: a omissão da exigência de Qualificação Técnica indispensável, especificamente a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro no Conselho de Classe (CREA). Dado o exposto, a solicitação de compra do presente processo foi efetivada sem vínculo a planejamento.**

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a

assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica desta SRE.

A natureza da contratação, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Responsável

**Ricardo dos Santos Oliveira**

Diretora Administrativa e Financeira

MASP 1332032-0

Aprovação

**Lillian Salete da Mata Oliveira**

Diretora Educacional

MASP: 10079457



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 04/05/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lillian Salete da Mata Oliveira Carlesso, Diretora Educacional A**, em 04/05/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138530221** e o código CRC **598E60A9**.